



# PREFEITURA MUNICIPAL FORQUILHA

PUBLICADO EM FLANELÓGRAFO EM 21/06/18  
CONFORME §1º, ART. 83 DA LEI 023/1990 (LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)  
FORQUILHA 21/06/18

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI Nº 673/2018.

Estado do Ceará  
Câmara Municipal de Forquilha  
Prot. Nº 1653  
Fls. Nº 25v  
Data: 24 / 10 / 2018  
Amanta Poira  
Funcionário

**Institui o "MAIO AMARELO"**  
**para conscientização e**  
**educação em defesa da vida e**  
**da segurança no trânsito no**  
**âmbito do Município de**  
**Forquilha – CE e dá outras**  
**providências.**

O Prefeito do Município de Forquilha, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído, o "MAIO AMARELO" para conscientização e educação em defesa da vida e da segurança no trânsito no âmbito do Município de Forquilha – CE e dá outras providências.


Parágrafo único – Tem como objetivo conscientizar a população sobre a necessidade de uma conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito, bem como proporcionar a divulgação e a discussão do tema "nós somos o trânsito", para que se alcancem soluções visando a redução de acidentes.

**Art. 2º.** O "MAIO AMARELO" será realizado, anualmente, no período de 1º a 31 de maio.

**Art. 3º.** Os debates, palestras, campanhas educativas e outras ações necessárias à realização do "MAIO AMARELO" ficarão a cargo da Secretaria de Segurança do Município, auxiliada pela Guarda Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Forquilha, em 21 de junho de 2018.

  
**GERLÁSIO MARTINS DE LOIOLA**  
Prefeito Municipal

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481  
Fones: (88) 3619-1167 | E-mail: controladoria@forquilha.ce.gov.br  
www.forquilha.ce.gov.br | www.facebook.com/pmforquilha

